



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA EMITIDO EM 25/08/2025

SECRETARIAS DEMANDANTES:

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Registro de Preços para a futura e eventual prestação de Serviços de recapagem de pneus, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: PREGÃO, REGISTRO DE PREÇO sob a Forma: ELETRÔNICA, com adoção do Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 De acordo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação se enquadra como **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

2.4 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 . Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Quant	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	80	UST	Recapagem a frio 275/80 R22,5 borrachudos misto, sulco mínimo 21 mm.	R\$ 941,67	R\$ 75.333,60
02	40	UST	Recapagem a frio 275/80 R20,5 borrachudos misto, mínimo 14 mm.	R\$ 898,33	R\$ 35.933,20
03	40	UST	Recapagem a frio 1000 R20 borrachudo misto, sulco mínimo 21 mm.	R\$ 925,00	R\$ 37.000,00

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

04	40	UST	Recapagem a frio 1000 R20 misto, sulco mínimo 14 mm.	R\$ 881,67	R\$ 35.266,80
05	40	UST	Recapagem a frio 205/75 R17,5 borrachudos misto para tração, sulco mínimo 16 mm.	R\$ 580,00	R\$ 23.200,00
06	40	UST	Recapagem a quente de pneus agrícola 12.5 R16 modelo G2	R\$ 1.626,67	R\$ 65.066,80
07	40	UST	Recapagem a frio 7.50 R16 borrachudo misto para tração, sulco mínimo 14 mm.	R\$ 578,33	R\$ 23.133,20
08	12	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 23 1 R30, modelo TM 95	R\$ 6.396,67	R\$ 76.760,04
09	33	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 14.9-26, modelo TM 95.	R\$ 2.290,00	R\$ 75.570,00
10	20	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 18.4-34, modelo TM 95.	R\$ 3.631,67	R\$ 72.627,40
11	35	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 14.9-24, modelo TM 95.	R\$ 2.246,67	R\$ 78.633,45
12	20	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 18.4-30, modelo TM 95.	R\$ 3.793,33	R\$ 75.866,60
13	40	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 12.4-24, modelo TM 95.	R\$ 1.740,00	R\$ 69.600,00
14	20	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 1400 R24, modelo XHA.	R\$ 3.213,33	R\$ 64.266,60
15	20	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 19.5 R24, modelo G2.	R\$ 3.750,00	R\$ 75.000,00
16	20	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 17.5 R25, modelo XHA.	R\$ 3.850,00	R\$ 77.000,00
17	13	UST	Recapagem a quente pneus agrícolas, 23 1 R26, para uso no rolo compactador, pneus de alta flutuação modelo.	R\$ 6.011,67	R\$ 78.151,71

2.6 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$1.038.409,40 (um milhão trinta e oito mil quatrocentos e nove reais e quarenta centavos).

2.7 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



2.8 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

2.9 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.10 OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

2.11 As empresas licitantes interessadas em participar do presente certame deverão estar localizadas em um raio de no máximo 100 (cem) km, de distância do município de Pontão, tendo como ponto de referência a Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

2.12 JUSTIFICATIVA PARA UM RAIOS DE ATÉ 100 (CEM) KM DE DISTÂNCIA

O Município de Pontão, optou por solicitar que as empresas participantes do presente certame, estejam localizadas em um raio de no máximo 100 (cem) km de distância do município, tendo como ponto de referência a Prefeitura Municipal, tal solicitação se justifica pelos pontos abaixo elencados:

- a) A limitação geográfica visa garantir maior eficiência e economia na execução do contrato, conforme previsto no artigo 11 da Lei 14.133/2021.
- b) A proximidade com o prestador de serviço reduz custos logísticos, como transporte de materiais e deslocamento de pessoal, além de agilizar o atendimento. Isso pode resultar em economia para a Administração Pública e maior rapidez na execução.
- c) O artigo 5º da Lei de Licitações ressalta o princípio da economicidade, que busca a melhor relação entre custo e benefício. Ao restringir a área de atuação, a administração pública pode selecionar fornecedores locais ou regionais, os quais podem ofertar preços mais vantajosos devido a sua logística, que impactaria diretamente o preço final do serviço.
- d) Os serviços de recapagem muitas vezes envolvem a necessidade de atendimento emergencial, especialmente em veículos da frota municipal, como caminhões ou transporte escolar. A abordagem divulgada dos serviços possibilita maior rapidez no atendimento em situações críticas, o que garante a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- e) A escolha de fornecedores locais ou regionais, além de fortalecer a economia local, garante que a administração pública contribua com o desenvolvimento de empresas situadas nas proximidades. Isso está alinhado com o objetivo de estimular o desenvolvimento regional e melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos.
- f) A restrição geográfica também pode ser uma medida para mitigar riscos relacionados a atrasos ou problemas operacionais decorrentes de longas distâncias. Empresas situadas muito distantes podem ter dificuldades para realizar o serviço com rapidez e qualidade aplicadas pela administração pública, o que poderia comprometer a eficiência do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

4.1 A Prefeitura Municipal de Pontão/RS, por meio da Secretaria de Obras, Agricultura e da Secretaria de Educação, possui uma frota de veículos que inclui caminhões, máquinas pesadas,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

ônibus escolares e veículos de apoio, utilizados diariamente para a execução de serviços essenciais à comunidade.

4.2 Considerando o elevado desgaste natural dos pneus em decorrência do uso constante em estradas urbanas e rurais, torna-se necessária a prestação de serviços de recapagem, a fim de prolongar a vida útil dos pneus já existentes, garantindo maior economia aos cofres públicos em comparação à aquisição de pneus novos.

4.3 A recapagem apresenta-se como alternativa viável e sustentável, uma vez que possibilita significativa redução de custos, promove o reaproveitamento de carcaças em boas condições e contribui para a preservação ambiental, reduzindo a geração de resíduos sólidos.

4.4 A contratação do serviço justifica-se ainda pela necessidade de manter em condições adequadas de segurança e desempenho a frota municipal, especialmente os ônibus utilizados no transporte escolar, assegurando a integridade dos estudantes e a continuidade do atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Agricultura, que dependem do transporte de materiais, insumos e da manutenção de estradas vicinais.

4.5 Dessa forma, a prestação de serviços de recapagem de pneus mostra-se indispensável para o bom funcionamento das atividades do município, garantindo eficiência, economia e sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução DO OBJETO LICITADO;
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e)** Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos itens.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar a entrega no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.

m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.

n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

s) Não subcontratar o objeto do contrato.

t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

6. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS:

6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- a). A prestação de serviços, bem como a retirada e posteriormente a entrega dos pneus deverá ocorrer sem ônus ou taxas ao Município de Pontão.
- b) A prestação de serviços ocorrerá de forma parcela, de acordo com a necessidade de cada secretaria.
- c) A empresa ao retirar os pneus para recapagem deverá realizar inspeção nos mesmos, diagnosticando qual o serviço que será realizado.
- d) Nos serviços de recapagem de pneus, deverá ser utilizada matéria prima de 1ª (primeira) qualidade, proporcionando maior durabilidade e resistência, prologando a vida útil do pneu.
- e) No serviço de Recapagens de Pneus deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu.
- f) O(s) pneu(s) deverá(ão) ser(em) retirado(s) junto ao Parque de Máquinas, para a devida prestação do(s) serviço(s) e devolvido(s) no Parque de Máquinas.
- g) Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado.
- h) Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, no qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.
- i) As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas ao Município de Pontão, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município, especificando e justificando motivo da recusa.
- j) Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.
- k) Quanto da execução das recapagens dos pneus, caso se constate a necessidade de ser executado algum conserto na carcaça dos pneus, esta deverá ser PREVIAMENTE AUTORIZADA, pela Secretaria, não cabendo nenhum pagamento a fornecedora, por serviços não que não tenham sido autorizados previamente.

6.2 PRAZO DE ENTREGA

- a) A Empresa deverá retirar o pneu para a realização do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas da ordem de empenho, no local determinado pela secretaria.
- b) A contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de até 03 (três) úteis, a contar do momento em que o pneu for retirado pela empresa contratada para a prestação de serviços.
- c) O prazo máximo entre a retirada do pneu e a prestação dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis.
- d) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades imprescindíveis para o andamento da execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, para cada Secretaria usuária da ata de registro de preço, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

9.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s)/bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ DECLARAÇÕES

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa prestou serviços de forma satisfatória, semelhante ao objeto da presente contratação.
- b) Licença de operação, expedida pelo órgão ambiental competente.
- c) Declaração que irá usar produtos para realizar a recapagem, registrados junto ao INMETRO.
- d) Deverá ser anexado comprovante do google maps comprovando a distância do estabelecimento até o endereço da Prefeitura Municipal de PONTÃO/RS.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12. SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0701 26 782 0021 2044 23799.0 MAN. FROTA

0701 26 782 0021 2044 33903900000000 1500 O 24067.2 OUTR.SERVIC.TER

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



0701 26 782 0021 2044 33903919000000 1500 E 24093.1 MANUTENCAO CONS

0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri

0501 20 122 1008 2009 33903900000000 1500 O 7113.7 OUTR.SERVIC.TER

0501 20 122 1008 2009 33903919000000 1500 E 7152.8 MANUTENCAO CONS

0601 12 361 0082 2019 10512.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903900000000 1500 O 10977.0 OUTR.SERVIC.TER

0601 12 361 0082 2019 33903919000000 1500 E 11003.5 MANUTENCAO CONS

Pontão/RS, em 29 de setembro de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Auxiliar Administrativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000